



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 350 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Pós-doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM)

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a 10ª reunião ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro realizada no dia 26 de setembro de 2023;

Considerando os autos dos processos 23200.003145/2023-14 e 23199.0011148/2023-08, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2023.

Uberaba, 26 de setembro de 2023.

DEBORAH SANTESSO  Assinado de forma digital por DEBORAH
SANTESSO BONNAS:67120091620
BONNAS:67120091620 Dados: 2023.09.29 14:18:58 -03'00'

Deborah Santesso Bonnas
Presidente do Conselho Superior do IFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (PPD-PPGET-IFTM)**

**UBERABA
2023**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (PPD- PPGET-IFTM)**

Equipe de elaboração:

Adriano Eurípedes Medeiros Martins
Anderson Claytom Ferreira Brettas
Luiz Maurício Bentim da Rocha Menezes
Otaviano José Pereira
Welisson Marques

**UBERABA
2023**

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Instituição	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM
CNPJ	10.695.891/0003-63
Mantenedora	Ministério da Educação
Localização	Av. Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade
Cidade/UF	Uberaba/MG
CEP	38.064-300
E-mail	propi@iftm.edu.br
Site	www.iftm.edu.br
Telefones	(34) 3326-1116 / 3326-1115 / 3326-1100

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – PPD-PPGET-IFTM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Alcance e dos objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (doravante PPD-PPGET), sediado no **Campus** Uberaba, passa a reger-se pelo presente regulamento.

Art. 2º São objetivos do PPD-PPGET:

§ 1º Como objetivo geral busca-se a realização de estudos e pesquisas em alto nível no campo da Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º Como objetivos específicos busca-se:

I - Reforçar os grupos de pesquisa no âmbito do PPGET;

II - Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPGET;

III - Melhorar o nível de excelência científica do IFTM e do PPGET;

IV - Contribuir com a formação de recursos humanos e com o aumento da inserção da pós-graduação em níveis regional, nacional e internacional;

V – Ampliar e melhorar a produção científica no âmbito do PPGET-IFTM.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Das Inscrições

Art. 3º A inscrição para o PPD-PPGET, regida por edital próprio, deverá conter os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição com os dados pessoais assinado pelo proponente;

II - Carta de Aceite (anuência) do supervisor do PPGET;

III - Termo de Compromisso assinado;

IV - Projeto de Pesquisa, contendo o Plano de Trabalho, com no mínimo 8 (oito) e máximo 20 (vinte) páginas excetuando os anexos, alinhado à linha de pesquisa pretendida, contendo a problematização, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, hipótese(s), questões de investigação, fundamentação teórica, metodologia, cronograma de trabalho (12 meses), referencial teórico e a indicação de um supervisor. O Plano de Trabalho, encartado no Projeto de Pesquisa, deve conter a previsão de atividades a serem desenvolvidas no PPGET, bem como o mês de previsão de submissão do artigo ou obra organizada ou Produto Técnico-Tecnológico (PTT) em co-autoria com o supervisor de Pós-Doutorado;

V - Cópia do Currículo Lattes em pdf ou correspondente em caso de candidato(a) estrangeiro(a) atualizado em até 30 (trinta) dias anteriores à inscrição no PPD-PPGET;

VI - Cópia dos documentos pessoais frente e verso (RG, CPF) ou Passaporte no caso de estrangeiro, e comprovante de residência;

VII - Cópia do Diploma de Doutorado legível e sem cortes frente e verso;

VIII - Declaração de manifestação da instituição de ensino, pesquisa ou empresa onde trabalhe, quando houver tal vínculo, concordando com o estágio de pós-doutorado.

§ 1º A documentação digitalizada em documento único, na ordem acima, deve ser encaminhada para: mestrado.educacaotecnologica@iftm.edu.br, constando no título: Inscrição Estágio Pós-Doutorado – Nome do Candidato.

Do Processo Seletivo

Art. 4º O processo seletivo será regido por edital próprio, e será amparado pelas resoluções internas da PROPI-IFTM, pela Portaria CAPES 086/2013 e pelo Estatuto e Regimento Geral do IFTM.

Art. 5º Os editais poderão ser em fluxo contínuo ou com períodos de inscrição pré-determinados.

Art. 6º Será nomeada comissão examinadora para a seleção dos candidatos ao PPD-IFTM.

Art. 7º O processo seletivo será realizado pela comissão examinadora segundo os critérios definidos nos editais próprios (presencialmente ou remotamente, se necessário).

Art. 8º As inscrições serão encaminhadas à comissão de seleção para avaliação do mérito da proposta e seleção dos candidatos, levando em consideração o currículo Lattes do candidato (ou correlato, no caso de estrangeiros) e respeitando-se os seguintes critérios:

I - Aderência do projeto à linha de pesquisa em que atuará;

II - Envolvimento e contribuição das atividades propostas no Plano de Trabalho para o programa e para o grupo de pesquisa em questão;

III - Artigos publicados ou com aceite definitivo nos últimos 4 anos, relacionados com a área;

IV - Inovação, coerência metodológica, redação e relevância do Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho propostos.

Art. 9º A comissão emitirá parecer favorável ou desfavorável à realização do estágio pós-doutorado levando-se em consideração o mérito da proposta e a aderência ao PPGET.

§ 1º Eventuais recursos deverão ser interpostos junto à Comissão de avaliação do PPGET, dentro de dois (2) dias úteis, após a divulgação do resultado da seleção.

CAPÍTULO III DOS PÓS-DOCTORANDOS

Dos Candidatos

Art. 10º Para o candidato que deseje realizar o processo seletivo é obrigatório realizar contato prévio com os possíveis supervisores dentro do programa, visando a apresentação do projeto de pesquisa a ser submetido, e apresentar a carta de aceite.

Art. 11. A seleção será realizada, caso seja em fluxo contínuo, na ordem de data dos pedidos que chegarem à Coordenação do PPGET, os quais serão encaminhados para parecer da comissão de seleção.

Art. 12. Os candidatos ao PPD-IFTM devem estar cientes de que não há nenhuma garantia de fomento, seja ele de bolsas ou de qualquer outra natureza, por parte da instituição.

Art. 13. Não havendo disponibilidade de bolsas institucionais, as mesmas poderão ser solicitadas às agências de fomento via editais de demanda, sejam elas agências fomentadoras de pesquisa nacionais e/ou internacionais.

Art. 14. Os candidatos deverão possuir o título de Doutor, obtido no Brasil ou no exterior. No caso de candidatos brasileiros, o título deverá ser de cursos reconhecidos pela CAPES/MEC, ou, se obtidos no exterior, revalidados/reconhecidos por universidade brasileira. No caso de candidatos estrangeiros, o título tem que ser reconhecido nos órgãos pertinentes no país de origem.

Das matrículas

Art. 15. A matrícula será concedida para um período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Após o período de 12 (doze) meses, a renovação de matrícula junto ao PPD-IFTM será semestral;

§ 2º É responsabilidade do pós-doutorando a renovação de sua matrícula semestralmente, além de dever cumprir todas as obrigações necessárias junto aos

demais setores institucionais (CRCA, Secretaria de Pós-Graduação, Biblioteca, Coordenação do PPGET, entre outros).

Das atividades

Art. 16. É necessária a participação efetiva do estagiário de pós-doutorado em atividades de ensino, pesquisa e extensão junto ao PPGET, tanto de forma presencial quanto remota, bem como a sua integração em grupo(s) de pesquisa do Programa.

§ 1º O pós-doutoramento poderá ser realizado de forma híbrida, sendo desejável que uma parte do estágio seja com atividades presenciais no **campus** Uberaba do IFTM.

Art. 17. O Pós-doutorando poderá atuar como co-orientador de pesquisas de mestrandos e/ou doutorandos do PPGET-IFTM, após aprovação do Colegiado, e com a anuência do Supervisor.

Art. 18. Recomenda-se a produção de, no mínimo, uma atividade acadêmica (palestra, colóquio, simpósio, debate ou similares) que envolva docentes, discentes e comunidade externa do PPGET, seja(m) presencial(is) ou remota(s).

Art. 19. Para a conclusão do PPD-IFTM é obrigatória a publicação de, no mínimo, um artigo científico em revista Qualis A (A1 até A4) em coautoria com o supervisor de Pós-doutorado.

§ 1º Será aceito, para efeitos de conclusão, a declaração de aceite do artigo pela revista.

§ 2º Não serão aceitas publicações que não sejam estratificadas no Qualis, ou que não sejam em co-autoria com o Supervisor de Pós-doutorado.

Art. 20. Para a conclusão do PPD-IFTM em lugar do artigo científico de que trata o artigo anterior, poderá ser apresentado um Produto Técnico Tecnológico (PPT), em coautoria com o supervisor de Pós-doutorado.

CAPÍTULO IV

DOS SUPERVISORES E REGIME ACADÊMICO

Dos supervisores

Art. 21. Os supervisores do PPD-PPGET deverão ser docentes permanentes (DP) ativos do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica.

Art. 22. No caso de inscrições em que o docente indicado estiver em processo de descredenciamento, a comissão deverá sugerir outro Supervisor.

Art. 23. Não serão deferidas inscrições quando o docente permanente estiver em afastamento para capacitação (Pós-doutorado, missão no exterior, etc.). Nesse caso, a comissão indicará outro Supervisor.

Art. 24. Serão limitadas aos supervisores o máximo de 3 (três) supervisões de estágio de pós-doutorado simultâneas.

§ 1º Para ser supervisor do PPD-PPGET é necessário que o docente tenha obtido o título de Doutor há no mínimo 5 (cinco) anos e ter tido seu credenciamento aprovado como professor permanente no PPGET há no mínimo 3 (três) anos.

Art. 25. Compete ao supervisor acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário, bem como analisar o cumprimento das atividades propostas no projeto de pesquisa e plano de trabalho.

§ 1º O Supervisor é responsável por lançar no sistema a frequência das Supervisão de Pós-Doutorado I (1º semestre); Supervisão e Pós-Doutorado II (2º semestre); Supervisão de Pós-Doutorado 99 (demais semestres) - quando for o caso; e Publicação de Artigo Científico ou PTT.

§ 2º Para fins acadêmicos, serão atribuídos 4 (quatro) créditos para Supervisão de Pós-Doutorado I, 4 (quatro) créditos para Supervisão de Pós-doutorado II, e 8 (oito) créditos para a Publicação de Artigo Científico ou PTT, totalizando 16 créditos.

§ 3º Cabe ao Supervisor informar à Secretaria de Pós-Graduação e à Coordenação do PPGET sobre as conclusões dos estágios.

§ 4º Compete ao Supervisor, quando for o caso, acompanhar as atividades de docência do estagiário no âmbito do PPD-IFTM.

§ 5º O Supervisor de Pós-Doutorado, para fins de RAD, dedicará 30 (trinta) horas semestrais para cada estagiário do PPD-IFTM.

Da certificação

Art. 26. Para receber o certificado de conclusão, o estagiário deverá ter cumprido os requisitos mínimos exigidos pelo PPD-IFTM, e estabelecidos no cronograma de trabalho com a anuência do Supervisor.

Art. 27. Estagiários que não cumprirem com as obrigações mínimas estipuladas no projeto de pesquisa e no plano de trabalho não receberão o certificado do PPD-IFTM.

CAPÍTULO V CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das disposições finais

Art. 28. A matrícula e o registro deverão obedecer aos procedimentos institucionais definidos pelos regimentos do IFTM.

Art. 29. Em hipótese alguma o estágio de pós-doutorado gera vínculo empregatício entre o estagiário e o IFTM.

Art. 30. Após a conclusão do estágio, será outorgado certificado de conclusão ao estagiário de Pós-Doutorado.

Art. 31. Casos omissos deste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do PPGET.

Apêndice

A. Organização do Estágio de Pós-Doutorado

Semestre	Disciplinas / Atividades	Total Créditos
1º	Supervisão de Pós-Doutorado I	4
2º	Supervisão de Pós-Doutorado II	4
3º ao 8º (quando for o caso)	Supervisão de Pós-Doutorado 99	--
2º (ou último período, quando for o caso)	Publicação de Artigo Científico ou PTT	8
Total		16 créditos